



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data  
**04/02/15**

Proposição  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014**

Autor  
**Deputado Rogério Rosso / PSD**

Nº do prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Subst. global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do parágrafo 2º, acrescido ao art. 2º, da Lei 10779, de 2003, contemplado no art. 2º da Medida Provisória nº 665, de 2014.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva apresentada visa salvaguardar o direito conquistado pelo pescador.

O benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, é percebido pelos pescadores profissionais, que exercem a atividade pesqueira de forma artesanal.

A concessão desse seguro se justifica pela necessidade de sobrevivência das famílias que têm exclusivamente na prática da pesca suas fontes de renda, e que em alguns períodos – determinados Ibama – ficam proibidos de exercerem suas atividades de acordo com o de tempo em que os crustáceos e os peixes se reproduzem na natureza.

Sendo assim, ao aumentar o período de registro como Pescador Profissional de um para três anos, contados do requerimento, o Estado estará desamparando famílias que não terão outra forma de subsistência. Aprovar essa medida torna inviável o acesso dessa classe ao benefício, por



CD/15325.07367-58

consequência, a manutenção da prática da pesca.

Diante do exposto, o inciso I, do parágrafo 2º, acrescido ao art. 2º, da Lei 10779, de 2003, contemplado no art. 2º da Medida Provisória nº 665, de 2014, torna-se arbitrário e abusivo e deve ser suprimido.

**PARLAMENTAR**

**Dep. Rogério Rosso – PSD/DF**



CD/15325.07367-58